



Número: **0025419-87.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BRUNO CORREIA (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62895 516	02/06/2020 18:41	Petição Inicial	Petição Inicial
62895 517	02/06/2020 18:41	JOSE BRUNO CORREIA PROC+RG+COMP RESIDENCIA	Documento de Comprovação
62895 519	02/06/2020 18:41	JOSE BRUNO CORREIA PRONT HOSP ARMANDO MOURA	Documento de Comprovação
62895 520	02/06/2020 18:41	JOSE BRUNO CORREIA BOLETIM DE OCORRENCIA+ COMP PAG	Documento de Comprovação
62899 134	04/06/2020 10:29	Despacho	Despacho
64525 509	10/07/2020 18:54	Intimação	Intimação
65129 580	23/07/2020 09:44	Outros (Petição)	Outros (Petição)
65149 452	27/07/2020 19:26	Decisão	Decisão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

JOSE BRUNO CORREIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 10007607, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 118.528.724-89, residente e domiciliado na Sítio Nicacio, nº. 590, Avenca Rural, Gravatá/PE, CEP 55640-000, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

Com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. **33.164.021/0001-00** com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1001, torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160 consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARES:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORAS DO CONSÓRCIOS DPVAT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e



concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte Ré, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de graduação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o AUTOR declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

I. **DOS FATOS:**

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 08/06/2019 e teve como consequência debilidade permanente no membro superior direito, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora, ora Ré, registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do Autor, vindo a receber pela debilidade permanente no membro superior direito, o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região do membro superior direito, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi na região acima citada, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, ou seja, invalidez total em vários membros, portanto o valor correto que o Autor deveria ter recebido, em conformidade com a lei era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

II. **DO DIREITO:**

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo Autor na presente lide aponta sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, debilidade permanente no membro superior direito, seqüelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois as debilidades foram no **membro superior direito**, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERITENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação do referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CÔNSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 2.531,25	R\$ 10.968,75



Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pelo Autor em face da empresa Ré foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:



"SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. **Apelação desprovida”.**

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente no membro superior direito.**

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 10.968,75 (dez novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente no membro superior direito.**

III. **O REQUERIMENTO:**

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- **Que o autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);**

III- **Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015);**

IV- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da



verdade.

IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 02 de Junho de 2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Bruno Corrêa, branciro, solteiro, auxiliar de produção, inscrito no RG 10007607, SÓS/PE, CPF 118.528.724-89, residente e domiciliado no Sítio Nicácio, nº 590, ALDEIA RURAL, Ginetá - PE, CEP 55640-000

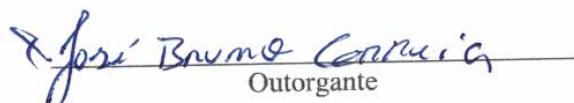
OUTORGADO: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Sala 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

P O D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula “ad judicia”, conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Recife, 16 de Março de 2020


Outorgante



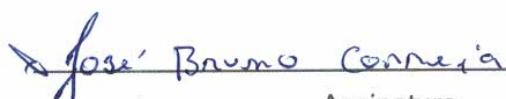
TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, José Bruno Correia, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº
10007607, SOSIPE, CPF 118.528.724-39, residente e domiciliado no Sítio Nicanor
Sobrinho, Azeiteira Rural, Brejo da Madre de Deus, PE. Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

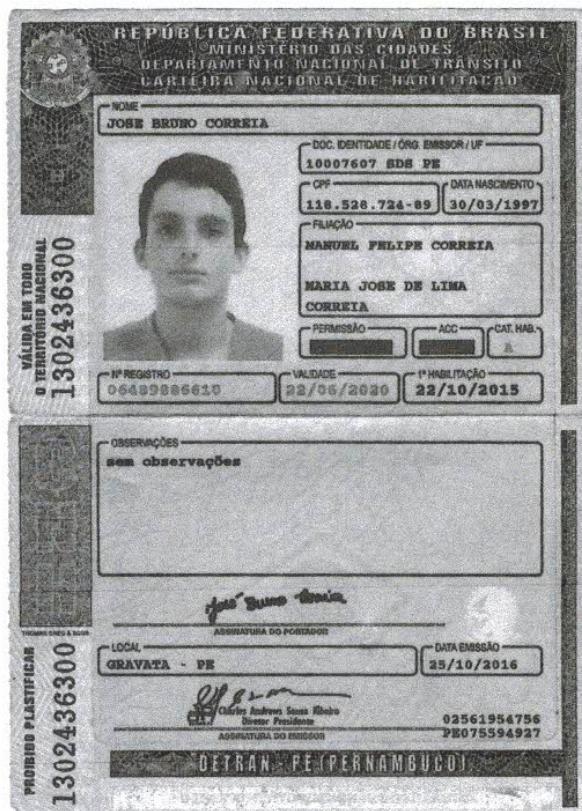
Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

RECIFE, 20 de Dezembro de 2019.


Assinatura





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 02/06/2020 18:40:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218405916600000061753025
Número do documento: 20060218405916600000061753025

Num. 62895517 - Pág. 3

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA JOSE DE LIMA CORREIA PROX. A LAGOA DO FERNANDO CPF: 041.489.804-42
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI NICACIO 500 AVENCA RURAL/AVENCA 55640-000 GRAVATA PE
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO 15/01/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 08/01/2020	CONTA CONTRATO 001914038010
TOTAL A PAGAR (R\$) 149,88	DATA DA APRESENTAÇÃO 08/01/2020	Nº DO CLIENTE 2002172366
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	NÚMERO DA NOTA FISCAL 091432081	Nº DA INSTALAÇÃO 0001302375
RESERVADO AO FISCO B24B.F7F3.3398.BCD8.29FA.E7D8.1DCC.A167		

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL								
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)					
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	171,00	0,42656182	72,94					
Consumo Ativo(kWh)-TE	171,00	0,35875625	61,34					
Acréscimo Bandeira AMARELA			3,27					
Contrib. Ilum. Pública Municipal			9,25					
ICMS Subvenção-CDE-NF 080021723-08/10/19			1,08					
Contribuição CERAPE - (081) 3722-8900			2,00					
TOTAL DA FATURA			149,88					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
137,55	25,00	34,38	137,55	0,90	1,23	137,55	4,15	5,70

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
18/12/19	08/01/20	173,77

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 89 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer apêdes de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
		kWh	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,29838000	JAN	20
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25095000	DEZ	19
		NOV	19
		OUT	19
		SET	19
		AGO	19
		JUL	19
		JUN	19
		MAI	19
		ABR	19
		MAR	19
		FEV	19
		JAN	19

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
R\$	%	
Geração de Energia	44,79	32,56
Transmissão	4,95	3,60
Distribuição (Celpe)	30,01	21,82
Encargos Setoriais	7,04	5,12
Tributos	41,31	30,03
Perdas de Energia	9,45	6,87
TOTAL	137,55	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE		
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
X16911	CAT	11/12/2019	23.956,00	08/01/2020	24.127,00	28	1.00000	0,00	171,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 05/02/2020									

DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
nov/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	PASSIRA	0,61	11,30	22,61	45,22
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	7,50	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,40	6,19	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 16,60

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 51,02

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
<p>Pague no ponto mais perto de você ag correios grossos: praca padre rodolfo de moraes moreira centro / leo digital: r pe joaquim cavalcante 93 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.</p>							
NÍVEIS DE TENSÃO							
TENSÃO NOMINAL(V)		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)					
		MÍNIMO	MÁXIMO				
220		202	231				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

CONTA CONTRATO 001914038010	MÊS/ANO 01/2020	TOTAL A PAGAR(R\$) 149,88	VENCIMENTO 15/01/2020	TALÃO DE PAGAMENTO	
				Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.	

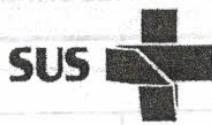
PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA
FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nº DO REGISTRO DO HOSPITAL: 387705

PACIENTE: JOSE BRUNO CORREIA

GENITORA: MARIA JOSE DELIMA CORREIA

DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1997

ENDERECO: SITIO NICACIO

BAIRRO: ZONA RURAL

PONTO DE REFERENCIA:

IDADE: 22

CIDADE: GRAVATAÍ

DATA: 08/06/2019

HORA DA CHEGADA AO HOSPITAL: 23:54

CNS: 700008352452902

TELEFONE: (81) 99696-7301

SEXO: Masculino

Nº:

COR: Sem informação

UF: PE

CEP:

ACOMPANHANTE: MAE

HDA

Provava fadiga, desidratação, sem alterações
neurológicas, não apresentava febre. EV provocado
cheiro fétido. Pode ser devido a infecção - e
inhalatório do estômago direito após 02 dias
de MOPD.

EXAME FÍSICO

Provava em exame de SNC
- E imobilizado no centro do manto

EXAMES SOLICITADOS

Re do Gravato, urinário cervical e
MSD. → Escroto esquerdo direito

HD

Maus em MSD

CID

MÉDICO COM CARIMBO E ASSINATURA

Dr. Nelson Henzel P. da Cunha
Médico
CRM 24404/PE



Reexame e reto

HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAULIO DA NEGA PESSOA

FICHA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

MÉDICOS

DATA DA SOLICITAÇÃO:

09/06/19

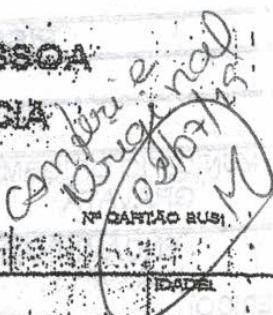
HORA:

03:25

DATA DO ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ORIGEM:

09/06/19

Nº CAPITÃO BUSI:



NOME DO PACIENTE:

Jorge Lourenço Gómez

ENDERECO DO PACIENTE:

TELÉFONE:

DIAGNÓSTICO:

Inhalado m cto doce (①) Rechado. Pouco com.

HISTÓRIA REDONDA DO PACIENTE:

Paciente

Estabilizado no hospital em 06/06/19

Vizos

Verde e escuro. 2/

①

Verde ou escuro vazio no coto vole

em um

9/06/19 com distorção do esfuso

em um

vazio (verde e escuro 6 centímetros)

SINAIS VITAIS:

PRESSOARTERIAL

110 x 87 mmHg

R. RESPIRATÓRIA:

16

P. CARDIACAS:

80 bpm

TEMPERATURA:

36

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:

X ALERTA

VERMELHO

CONCIENTE

CONFUSO

SEM RESPOSTA

EXAME FÍSICO:

SIM

NÃO

+++

++

++

SIM

NÃO

+++

GANGRÉNO

INTERCO

DESIDRATADO

DESTITRIDO

PATOLOGIAS ASSOCIADAS:

X DIABETES

ABAS

IC

SEGUIM. AVG

DPOG

OUTROS

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DOSEAGEM:

MEDIDA DE MÍDIA:

DOSAGEM:

EXAMES COMPLEMENTARES:

E.O.G.

NORMAL

+++

++

++

RT TORAX

ALTERADA:

ALTERADA

+++

++

++

RT ABDOMÉ

TOMOGRAFIA:

+++

++

++

OUTROS

LABORATORIAL:

+++

++

++

+++

HT

LEUCO

CRP

TSH

TPG

ANALISE

URINAI

RELACIONAR DADOS EXAMES REALIZADOS:

+++

++

++

+++

HOSPITAL:

DR. Raulio da Nega Pessoa

+++

++

++

+++

TIPO:

+++

++

++

+++

RESPONSÁVEL:

+++

++

++

+++

SENHA CENTRAL:

+++

++

++

+++

SENHA SAMU:

+++

++

++

+++

Barbosa Barata

+++

++

++

+++

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 02/06/2020 18:40:59

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218405926100000061753027

Número do documento: 20060218405926100000061753027



REGISTRO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRANSPORTE TERRESTRE

DADOS DA NOTIFICAÇÃO DA VÍTIMA	Município de Notificação Gravatá - PE	Gênero	
	Unidade Sentinelas Hospital Geral de Gravatá Dr. Paulo da V	CNES 2435802 Vítima Nº	
	Data do atendimento 08/06/2019 às 2000-01-01 23:54:00 -0200	Número de Registro/Prontuário 000187364	
	Nome JOSE BRUNO CORREIA		
	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1 Masculino <input type="checkbox"/> 2 Feminino <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Data de nascimento 30/03/1997 <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	
	Idade 22 <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Ocupação AUXILIAR DE PRODUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 9 Ignorado	
	Município de residência Gravatá - PE	Código IBGE 260640	
	Raça/cor <input type="checkbox"/> 1 Branca <input type="checkbox"/> 2 Preta <input type="checkbox"/> 3 Amarela <input type="checkbox"/> 4 Parda <input type="checkbox"/> 5 Indígena <input checked="" type="checkbox"/> 9 ignorada		
	Município onde ocorreu o acidente		
	Zona de ocorrência <input type="checkbox"/> 1 Urbana <input type="checkbox"/> 2 Rural <input type="checkbox"/> 9 Ignorada		
Endereço do acidente			
Data do acidente Hora do acidente			
Dia da semana do acidente <input type="checkbox"/> 1 DOM <input type="checkbox"/> 2 SEG <input type="checkbox"/> 3 TER <input type="checkbox"/> 4 QUA <input type="checkbox"/> 5 QUI <input type="checkbox"/> 6 SEX <input type="checkbox"/> 7 SAB	Tipo de vítima <input type="checkbox"/> 1 Condutor <input type="checkbox"/> 2 Pedestre <input type="checkbox"/> 3 Passageiro conduzido adequadamente <input type="checkbox"/> 4 Passageiro conduzido inadequadamente <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Meio de locomoção da vítima no momento do acidente <input type="checkbox"/> 1 A pé <input type="checkbox"/> 2 Automóvel <input type="checkbox"/> 3 Motocicleta <input type="checkbox"/> 4 Bicicleta <input type="checkbox"/> 5 Coletivo <input type="checkbox"/> 6 Veículo Pesado <input type="checkbox"/> 9 Ignorado <input type="checkbox"/> 8 Outro _____	
Acidente relacionado ao trabalho? <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Tipo de acidente <input type="checkbox"/> 1 Colisão/abaloamento <input type="checkbox"/> 9 Ignorado <input type="checkbox"/> 2 Atropelamento <input type="checkbox"/> 3 Tombamento/capotamento <input type="checkbox"/> 8 Outro _____	Outra parte envolvida no acidente <input type="checkbox"/> 1 Automóvel <input type="checkbox"/> 2 Motocicleta <input type="checkbox"/> 3 Bicicleta <input type="checkbox"/> 4 Coletivo <input type="checkbox"/> 5 Objeto fixo <input type="checkbox"/> 6 Animal <input type="checkbox"/> 7 Veículo pesado <input type="checkbox"/> 9 Ignorado <input type="checkbox"/> 88 Não se aplica <input type="checkbox"/> 8 Outro _____	
Fatores relacionados ao acidente			
Excesso de velocidade <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Uso de cinto de segurança pela vítima <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado <input type="checkbox"/> 88 Não se aplica	Avanço de sinal <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Uso de capacete pela vítima <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado <input type="checkbox"/> 88 Não se aplica
Uso de celular pelo condutor <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Uso de bebida alcoólica pelo condutor <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Sono do condutor <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	Condutor tem habilitação <input type="checkbox"/> 1 Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado <input type="checkbox"/> 88 Não se aplica
Outro fator relacionado ao acidente			
Meio de locomoção da vítima para chegar à Unidade Sentinelas		<input type="checkbox"/> 1 Veículo particular <input type="checkbox"/> 2 Viatura policial <input type="checkbox"/> 3 SAMU <input type="checkbox"/> 4 Resgate/Bombeiro <input type="checkbox"/> 5 Ambulância <input type="checkbox"/> 6 Coletivo <input type="checkbox"/> 7 A pé <input type="checkbox"/> 8 Outro <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	
Condições da vítima ao chegar na Unidade Sentinelas <input type="checkbox"/> 1 Consciente <input type="checkbox"/> 2 Inconsciente <input type="checkbox"/> 5 Morto <input type="checkbox"/> 9 Ignorado		Transferência da Vítima <input type="checkbox"/> 1 Sim - Para onde? _____ <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 9 Ignorado	
NOTIFICADOR	Responsável pelo preenchimento Função Observações		



Nome: JOSE BRUNO CORREIA (1623225)

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito:

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Admissão: 327336

Data: 15/10/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA APRESENTOU FRATURA-LUXAÇÃO DE COTOVELO DIREITO HÁ APROXIMADAMENTE 3 MESES, TENDO SIDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA. FICOU 3 SEMANAS COM IMOBILIZAÇÃO TIPO TALA AXIOPALMAR E FOI ENCAMINHADO A REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA. NO MOMENTO QUEIXA-SE DE DEFÍCIT DE FORÇA E DIMINUIÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO DO COTOVELO COM DORES ESPORÁDICAS. AO EXAME APRESENTA DEFÍCIT DE EXTENSÃO E SUPINAÇÃO DO COTOVELO, COM ESTALIDO EM PUNHO DURANTE SUPINAÇÃO E FORÇA GRAU 4. RX EVIDENCIADA CONSOLIDADA COM PRESENÇA DE OSSIFICAÇÃO HETEROTÓPICA EM COTOVELO. DEVE PERMANECER NA FISIOTERAPIA PARA TENTAR MAIOR GANHO DE FUNÇÃO, NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES HABITUais POR TEMPO INDETERMINADO.

CID 10: S52 1 + S 53 1

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 15/10/2019 as 09:54

Dr. (a)RENATO BELLO COSTA

CRM:

Renato Bello Costa
CRM/PE 17755



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 02/06/2020 18:40:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218405926100000061753027>
Número do documento: 20060218405926100000061753027

Num. 62895519 - Pág. 49



Nome: JOSE BRUNO CORREIA (1623225) **SEXO:** M
Data Nascimento: 30/03/1997 **22 ANOS E 3 MESES**
Unidade de Atendimento: 013 - Ortopedia/Traumatologia
Serviço: 000 - Pronto Atendimento

Nº de Admissão: 318724

PAINEL: [REDACTED]

Data da Admissão: 16/07/2019

Hora da Admissão:

Queixa do paciente:
3 SEMANAS DE POS OP DE FRAT-LUX DE COTOVELO DIREITO. SEM QUEIXAS

Exame físico:
DEFÍCIT PRINCIPALMENTE DE EXTENSÃO E SUPINAÇÃO

Hipótese diagnóstica:

POS OP

Prescrição/Conduta: RX OK

CD: FISIO

MANTER TIPOIA

RETORNO DIA 06/08/19 AS7H

Horario/Checagem

01 -	RETIRAR PONTOS + CURATIVO	
02 -		
03 -		
04 -		

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) **COMANDA:**

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 16/07/2019 as 09:06

Dr. (a)RENATO BELLO COSTA

CRM:





Nome: JOSE BRUNO CORREIA (1623225)

Admissão: 333769

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito:

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: 17/12/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA APRESENTOU FRATURA-LUXAÇÃO DE COTOVELO DIREITO EM 19/06/19, TENDO SIDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA. FICOU 3 SEMANAS COM IMOBILIZAÇÃO TIPO TALA AXIOPALMAR E FOI ENCAMINHADO A REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA. NO MOMENTO QUEIXA-SE DE DEFÍCIT DE FORÇA E DIMINUIÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO DO COTOVELO COM DORES ESPORÁDICAS. AO EXAME APRESENTA DEFÍCIT DE EXTENSÃO DO COTOVELO COM SUPINAÇÃO COM DEFÍCIT FUNCIONAL E FORÇA GRAU 4. RX EVIDENCIADA FRATURA CONSOLIDADA COM PRESENÇA DE OSSIFICAÇÃO HETEROTÓPICA EM COTOVELO EM REGIÃO POSTERO MEDIAL. PROGRAMO MOBILIZAÇÃO ARTICULAR SOB SEDAÇÃO, DEVENDO PERMANECER NA FISIOTERAPIA PARA TENTAR MAIOR GANHO DE FUNÇÃO, NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES HABITUAIS POR TEMPO INDETERMINADO.

CID 10: S52 1 + S 53 1

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 17/12/2019 as 09:41

Dr. (a)RENATO BELLO COSTA

CRM:





Nome: JOSE BRUNO CORREIA (1623225)

Admissão: 333769

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito:

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: 17/12/2019

Queixa do paciente:

5 MESES E MEIO DE POS OP DE RFAT-LUX DE COTOVELO DIREITO. FEZ 68 SESSÕES DE FISIO. AINDA QUEIXANDO-SE DE DOR E DIFILCDADE DE MOBILIZAÇÃO DE COTOVELO

Exame físico:

LIMITAÇÃO DE EXTENSÃO

FLEXÃO E PRONADAÇÃO COMPLETA

SUPINAÇÃO FUNCIONAL

Hipótese diagnóstica:

FRAT CAB RADIO CONSOLIDADA

Prescrição/Conduta: RX COM OSSIFICAÇÃO HETEROTOPICA POSTERO-LATERAL

ORIENTAÇÃO

INDICO MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA

RETORNO DIA 07/01 PARA AGENDAMENTO DE MANIPULAÇÃO ARTICULAR

LAUDO

Horario/Checagem

01 -	
02 -	
03 -	
04 -	

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) **COMANDA:**

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 17/12/2019 as 09:37

Dr. (a)RENATO BELLO COSTA

CRM:





Nome: JOSE BRUNO CORREIA (1623225)

Admissão: 316640

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria: Leito: LEITO 01

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

FRATURA - LUXAÇÃO DE COTOVELO DIREITO

CID 10: S52.1

CIRURGIA REALIZADA:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA - LUXAÇÃO DE COTOVELO DIREITO

■ 21/06/19

MÉDICO CIRURGIÃO:

Dr. RENATO BELLO COSTA

ORIENTAÇÕES:

1- CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;

2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR;

3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS;

4 - RETORNAR DIA 01/07/19 AS 18H HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO.

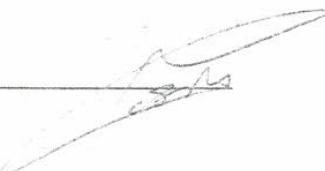
5 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 19/06/2019 as 15:08

Dr. (a)RENATO BELLO COSTA

CRM:



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 02/06/2020 18:40:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218405926100000061753027>

Número do documento: 20060218405926100000061753027

Num. 62895519 - Pág. 8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEGA PESSOA**

FICHA COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE DE PACIENTES

MUNICIPIO ORIGEM: GRAVATAÍ	SENHA REGULACAO:	DATA:	HORARIO:
ENCAMINHADOR: MEDICO:	TRANSPORTE: MEDICO:	RECEPTOR: CRM:	
DRM:	CRM:		
CONTROLE DE HORÁRIOS DO MOTORISTA			
SAIDA	HORA DE CHEGADA	HORA LIBERAÇÃO AMBULÂNCIA	RETORNO AO MUNICIPIO
MOTORISTA:	PAGAVITRO		
PREENCHIMENTO PELA ENFERMAGEM			
HISTÓRICO DE ENFERMAGEM			
DIAGNÓSTICO DE ENTRADA			
EXAMES ACOMPANHADOS			
CONDUTAS REALIZADAS			
SINAIS VITAIS:			
A:	mmHg	Temp.	PO
VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA () OU ASSISTIDA ()			
USO DE DROGAS VASOATIVAS? SE SIM, QUAL (AIS)?			
INTECORRENCIAS DURANTE O TRANSPORTE () N () S. QUAIS?			
AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU SEU RESPONSÁVEL PARA TRANSFERÊNCIA			
EU,	ORG. EXP.	UF	
RG N°			
NA CONDIÇÃO DE: () PACIENTE / () ACOMPANHANTE AUTORIZA TRANSFERÊNCIA, ESTENDO CONTE DE NECESSIDADE E DOS RISCOS INERENTES, INFORMADOS ANTES PELO MÉDICO ENCAMINHADOR.			



PREScrição, PROCEDIMENTOS – EVOLUÇÃO MEDICA E ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS

TEMP.		HGT	115	P.A.	110x82
F.C.	68	F.R.			88, 98%

SB 0,97 100ml

→ CFTOM 0700 100ml X 01:00

menor

Isabel Souza
Enfermeira
COREN-PE 502241

feito na
emergência

CRM 24404/PE

1) Vacina - oft

2) CEFALOTINA - 02 Fx + AD
18

Edilene B. Silva
Téc. Enfermagem
COREN-PE 648 282

3) Fase recuperação movimento do cotovelo

D.

4) SORVETE nas noites.

+10 luxosão de cotovelo ① FECHADO
porém com intensificação do estresse e
virei o dedo. (CUSTO CONGELAR?).

NEUROLOGIA

Dr. Heitor Lopes
CRM-PE 26616

ALTA

09 JUN. 2019

HORA:

DATA

CURADO <input type="checkbox"/>	MELHORADO <input type="checkbox"/>	A PEDIDO <input type="checkbox"/>
TRANSFERIDO <input type="checkbox"/>	ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/>	ÓBITO <input type="checkbox"/>

MÉDICO RESPONSÁVEL / ASSINATURA / CARIMBO

FATURAMENTO / PROCEDIMENTO SUS





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLICIA DA 062ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ - DP62ªCIRC

DINTER/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0152002851

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **05/07/2019 às 09:54****ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia**8/6/2019 às 22:55**Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GRAVATA, 01, VIA EM FRENTE AO CONDOMÍNIO INTERVILE - PRÓXIMO A SERRA DO MAROTO** - Bairro: **CRUZEIRO - GRAVATA/PERNAMBUCO /BRASIL**Local do Fato: **VIA PUBLICA****Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
MARIA JOSE DE LIMA CORREIA (OUTRO)
JOSE BRUNO CORREIA (VITIMA)**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE BRUNO CORREIA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**JOSE BRUNO CORREIA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DE LIMA CORREIA** Pai: **MANUEL FELIPE CORREIA** Data de Nascimento: **30/3/1997** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10007607/SDS/PE (RG), 11852872489 (CPF), 06489886610 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Telefones Celulares: **- 81996967301**Endereço Residencial: **ZONA RURAL DE GRAVATA, 01, SÍTIO NICACIO - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL****DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL****MARIA JOSE DE LIMA CORREIA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**Endereço Residencial: **ZONA RURAL DE GRAVATA, 01, SÍTIO NICACIO - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL****Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)****MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA JOSE DE LIMA CORREIA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE BRUNO CORREIA**

05/07/2019 09:

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Placa: **PDO0136 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Chassi: **9C2KD0810GR454699**

Complemento / Observação

O SENHOR JOSE BRUNO CORREIA (VÍTIMA) AFIRMA QUE ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA PELA VIA E HORÁRIO DO FATO, QUANDO FOI SUPREENDIDA POR UM MONTE DE AREIA NO MEIO DA RUA. A VÍTIMA AFIRMA QUE SÓ VISUALIZOU A AREIA QUANDO JÁ ESTAVA EM CIMA, NÃO SENDO POSSIVEL DESVIAR. A VÍTIMA ENTÃO AO PASSAR PERDEU O EQUILÍBrio E CAIU NO CHÃO. COM A QUEDA A VÍTIMA LESIONOU O COTOVELO DIREITO. OBS.: A VÍTIMA APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (DOCUMENTOS PESSOAIS E DA UNIDADE DE SAÚDE) PARA REGISTRO DESTE BOE. SEGUE EM ANEXO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSE BRUNO CORREIA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **DEISE BARBOSA FIGUEROA FARIA - Matrícula: 3875113**





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200071455 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE BRUNO CORREIA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A**BENEFICIÁRIO** JOSE BRUNO CORREIA**CPF/CNPJ:** 11852872489

Posição em 04-03-2020 08:47:35

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

05/03/2020 R\$ 2.531,25 R\$ 0,00 R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/02/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Srk_tv0Mibzd01TfRfWUCapi_key=y+j2M6vLMwe_4v9TOuYj0viFWMWOibDszUvddCnU7ms=)
14/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/kYBAFLqls3sZ9bjP3jY7rcapi_key=y+j2M6vLMwe_4v9TOuYj0viFWMWOibDszUvddCnU7ms=)



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0025419-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE BRUNO CORREIA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 02 de junho de 2020.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz de Direito**

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 04/06/2020 10:29:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060410292787700000061755332>
Número do documento: 20060410292787700000061755332

Num. 62899134 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025419-87.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BRUNO CORREIA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [62899134](#), conforme segue transscrito abaixo:

"Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 02 de junho de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 10 de julho de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Processo nº. 25419-87.2020.8.17.2001

JOSE BRUNO CORREIA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima em epígrafe, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex^a. Informar que não chega correspondência na sua residência e que seu contato telefônico é (81) 9.96967301. No entanto, o mesmo se compromete em comparecer quando for agendada a audiência e perícia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

R e c i f e , 2 3 d e j u l h o d e 2 0 2 0 .

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
OAB/PE 22.820.



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 23/07/2020 09:44:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072309440028600000063911755>
Número do documento: 20072309440028600000063911755

Num. 65129580 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0025419-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE BRUNO CORREIA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DECISÃO

Vistos, etc ...

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob Id.65129580, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.



Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2020.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 27/07/2020 19:26:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072719264220000000063931722>
Número do documento: 20072719264220000000063931722

Num. 65149452 - Pág. 2